



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.487, DE 08 DE OUTUBRO DE 1.991

" Revogam-se aposentadorias e pensões e dá outras providências ".

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam revogadas as aposentadorias e pensões estabelecidas pela Lei nº 2.256, de 24 de junho de 1.989.

2.156

Artigo 2º - Os atuais aposentados e pensionistas da Carteira de Previdência dos Vereadores serão indenizados pela Câmara Municipal, nos termos da presente Lei.

Artigo 3º - O valor da indenização será obtido mediante o cálculo da diferença do valor de todas as contribuições recolhidas pelos contribuintes obrigatórios e facultativos pelo PESP e o valor da pensão mensal paga por este Instituto e pela Câmara Municipal, durante todo o período.

Parágrafo Único - Os valores que forem utilizados para os cálculos de indenização serão corrigidos monetariamente, de acordo com índices oficiais.

Artigo 4º - As indenizações serão pagas pela Câmara Municipal de acordo com as disponibilidades financeiras, respeitadas a ordem de recepção dos requerimentos formulados pelos beneficiários.

Artigo 5º - Os interessados terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para requerer o pagamento da indenização, findo o qual perderá o direito deste benefício.

Artigo 6º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a indenizar os beneficiários, mediante acordo, preservando sempre o interesse do erário público.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei corre



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cont. Lei 2.487, de 08.10.91

PROCURADORIA JURÍDICA

(corre)ção por conta de crédito adicional especial, a ser aberto no corrente exercício, por ato da Mesa, com os recursos que trata o artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 08 de outubro de 1.991.

CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 08 de outubro de 1.991.

WALTER MOREIRA
Escriturário